

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE****PROCESSO:** 00687/2024**UNIDADE:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste**INTERESSADA:** Josiane Cassia de Almeida**ASSUNTO:** Análise da Legalidade dos Atos de Admissão – Edital Nº 001/2020.**RESPONSÁVEIS:** Jurandir de Oliveira Araújo – Prefeito Municipal  
Neusa Soares Moreira dos Santos – Secretária Municipal de  
Administração**RELATOR:** Conselheiro Substituto Omar Pires Dias**RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA****1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Trata o presente processo de exame da legalidade do ato de admissão de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste, regido pelo Edital Normativo nº001/2020/PMSLD'O, de 8 de abril de 2020,de com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

**2. ANÁLISE****2.1 – DADOS DO CONCURSO**

<b>Edital Normativo n.:</b>	Nº 001/2020/PMSLD'O, 8 de abril de 2020, (pág. 231 - 263 ID1539935)
<b>Imprensa Oficial n./Data:</b>	AROM Nº 2689 ANO XI, 9 de abril de 2020, (pág. 231 - 263 ID1539935)
<b>Jornal de Grande Circulação/Data:</b>	Ausente.
<b>Edital de Resultado Final:</b>	Nº 001/2020/PMSLD'O, 6 de maio de 2021, (pág. 105 - 114 ID1539936)
<b>Imprensa Oficial n./Data:</b>	AROM Nº 2959 ANO XII, 6 de maio de 2021, (pág. 105 - 114 ID15399356)
<b>Jornal de Grande Circulação/Data:</b>	Ausente
<b>Regime Jurídico:</b>	Estatutário

Parecer Controle Interno	Sim (pág. 3 ID1538733)
--------------------------	------------------------

## 2.2. ANÁLISE DO ATO DE ADMISSÃO

### Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração de Acumulação
Josiane Cassia de Almeida – CPF nº xxx.938.072-xx	Auxiliar de Serviços Gerais – 3º	√ - pág. 13 ID1538733	√ - pág. 12 ID1538733	√ - pág. 9 - 10 ID1538733	√ - pág. 8 ID1538733	√ - pág. 6 ID1538733

√ = PRESENTE    η = AUSENTE

Empreendida análise do ato admissional integrante dos presentes autos, constata-se que se apresenta plenamente regular, pois atende satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, eis que os documentos encartados aos autos comprovam que a servidora foi admitida mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade da admissão.

## 3. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a regularidade do ato de admissão da servidora, conforme consta no **Subitem 2.2**, eis que submetida a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências da Instrução Normativa n. 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seus registros, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

## 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao eminente relator, tendo como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** do ato admissional da servidora elencada no subitem 2.2, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho-RO, 7 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)

**Michel Leite Nunes Ramalho**

Coordenador da Coordenadoria de Especializada em Atos de Pessoal  
Matrícula. 406

Em, 7 de Março de 2024



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO  
Mat. 406  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 4